

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI • Edição Nº 1.524 • Quarta-feira • 17 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
PORTARIA Nº 069/2021	1
PORTARIA Nº 070/2021	1
PORTARIA Nº 071/2021	1
PORTARIA Nº 072/2021	1
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 2	
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 001/2021	3
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - DISTRATO Nº 001/2021	3
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2021.02.03.02.002	3
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.02.03.001.001 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.09.20.033.01	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02.16.001/2021	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
PORTARIA DE Nº 073/2021 – GS	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
PODER LEGISLATIVO	SM
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	SM
EXPEDIENTE	5

*SM - Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2021

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o cargo de confiança ou em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é declarado de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR, a partir desta data o Sr. JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, portador da identidade nº 131.529-6- SSP/RN e CPF nº 000.925.204-56, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º O nomeado obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal, e perceberá sua remuneração de conformidade com as políticas vigentes no Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2021

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o cargo de confiança ou em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é declarado de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR, a partir desta data a Sra. KILZA FERNANDA MELQUIADES BEZERRA, portadora da identidade Nº 1.560.619-SSP/RN e CPF nº 009.345.024-98, para o cargo comissionado de CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO A PESSOA IDOSA, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A nomeada obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal, e perceberá sua remuneração de conformidade com as políticas vigentes no Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 071/2021

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o cargo de confiança ou em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é declarado de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR, a partir desta data a Sra. MARIA LIDUINA DE ARAÚJO SILVA, portadora da identidade nº 2.139.658- SSP/RN e CPF nº 325.472.988-99, para o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria de Assistência Social, do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º O nomeado obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal, e perceberá sua remuneração de conformidade com as políticas vigentes no Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2021

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o cargo de confiança ou em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é declarado de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR, a partir desta data a Sra. ANA NEILE BARBOSA CAVALCANTE, portadora da identidade nº 1.262.214- SSP/RN e CPF nº 839.481.984-20, para o cargo comissionado de CHEFE DE SERVIÇO DE CULTURA E FOLCLORE, do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A nomeada obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal, e perceberá sua remuneração de conformidade com as políticas vigentes no Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVI • Edição Nº 1.524 • Quarta-feira • 17 de fevereiro de 2021

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN
Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Referente Processo Administrativo no 0001.02.2021-SA.
Referente a Licitação no 001/2018 – Modalidade Tomada de Preço, datado de 21 de março de 2018.
O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,
Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no expediente encaminhado pela Presidente da CPL, datado de 08 de fevereiro de 2021;
Considerando os fatos constatados, decorrentes do Processo Licitatório 001/2018 – Modalidade Tomada de Preço;
Considerando que a licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, os princípios previstos no Art. 37, da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
Considerando que o citado dispositivo legal acresce às licitações os princípios a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, o recentemente inserido pela Medida Provisória no 495, de 19 de julho de 2005, princípio da promoção do desenvolvimento nacional;
Considerando que merece destaque, para o presente ato, o princípio da publicidade, que impede o sigilo nos atos administrativos, bem como nas licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados;
Considerando que os atos e contratos administrativos devem, por força do princípio da supremacia constitucional, reverência aos dispositivos da Constituição da República e, por força do princípio da legalidade administrativa, obediência à Lei n. 8.666/1993;
Considerando que a nulidade de uma licitação é decorrente da ausência da licitação prescrita na lei de regência, presente a lesividade aos interesses públicos e a violação dos princípios constitucionais alusivos à legalidade e à moralidade, pelos quais deve se pautar a Administração Pública;
Considerando que havendo, assim, ilegalidade na licitação, provocadora de lesão ao patrimônio público, não é crível considerar como válido o contrato dela decorrente, sob pena de reduzir a pó a imposição da licitação, pela Lex Fundamental da República e pela Lei no 8.666/93;
Considerando o Parecer do Procurador de Geral deste Município;
Considerando que o Princípio do devido processo legal garante a eficácia dos direitos garantidos ao cidadão pela nossa Constituição Federal, pois seriam insuficientes as demais garantias sem o direito a um processo regular, com regras para a prática dos atos processuais e administrativos;
Considerando que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública - CF, art. 37, caput -, e não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes;
Considerando que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;
Considerando que esses princípios supra mencionados é que devem pautar todos os atos administrativos, pois os mesmos constituem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública;
Considerando que relegar esses fundamentos é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.
Considerando que a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade e que, por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige;

Considerando que o princípio da finalidade veda a prática do ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder;
Considerando que, pela Imperatividade os Atos Administrativos ciam aos Administrados, obrigações, independentemente de sua Concordância;
Considerando que ato administrativo Válido é o Ato Administrativo que foi praticado de acordo com as Exigências Legais;
Considerando que ato administrativo Eficaz é o Ato Administrativo que está pronto para produzir seus efeitos;
Considerando que o Controle de Legalidade consiste na aferição do Ato Administrativo sob o aspecto da Legalidade, ou seja, destina-se a verificar se o Ato Administrativo foi praticado de acordo com a Lei, já que a Administração está submetida ao Princípio da Legalidade;
Considerando que, para a determinação da validade do ato administrativo, a vontade da Administração Pública deve ser entendida como aquela que vem expressa na lei aplicável à situação concreta;
Considerando que havendo Vício quanto ao Motivo, não será possível a convalidação do ato administrativo, porque o Motivo é o Pressuposto de Fato e de Direito que embasa a Prática do Ato e tanto o Fato quanto o Direito não podem ser retroativamente alterados;
Considerando que a Invalidação tem Efeitos Retroativos ou “Ex Tunc”, porque, retira-se o Ato e retiram-se, também, os Efeitos dele decorridos, sob o fundamento de que o Ato Inválido não pode gerar Efeitos Válidos. É como se o Ato nunca houvesse existido;
Considerando a Supremacia do Interesse Público;
Considerando por fim, estes e outros aspectos de iguais relevâncias,
DECIDE:
Primeiro. Acatar o Parecer do Procurador Geral do Município, supra citado.
Segundo. Desfazer, por Anulação, na sua integridade, com base nos considerandos acima dispostos; no Memorando de no 006/2021, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura; no Parecer do Procurador Jurídico deste Município, – do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço de no 001/2018, datado de 21 de março de 2021, tendo como objeto – item 1.0 do Edital: “O presente contrato tem como objeto a Construção Civil, para Drenagem e Pavimentação de Diversas Ruas no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico e do contrato de repasse OGU nº 829805/2016 Operação 1029073-28 que é parte integrante do Edital e planilha ganhadora”.
§ 1o - A anulação de que trata o caput, se dá com base, também, de que a Administração Pública exerce o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.
§ 2o - Tendo como amparo legal, igualmente, o dever-poder conferido à Administração para rever seus atos, sobretudo quando contrários ao ordenamento jurídico, está hoje consagrado nos enunciados no 346 e no 473 da súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal - STF, a saber:
a) 346 — A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
b) 473 — A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
§ 3o - Ainda a decisão do STF: “A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio, usando sua auto-executoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite.”
§ 4o - Ainda com relação à anulação da licitação, dispõe a Lei no 8.666/93:
“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)
§ 1o - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVI • Edição Nº 1.524 • Quarta-feira • 17 de fevereiro de 2021

Terceiro. Determinar a imediata publicação, tanto deste Despacho Decisório, quanto das providências à abertura de novo Processo Licitatório com mesmo objeto.

Quarto. Determinar, ainda a comunicação formal à CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME., sede a Rua Manoel Alexandre, nº 1660, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, ou à Rua Quintino Bocaiuva, 541 – Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob no 13.398.831/0001-05 e/ou na impossibilidade decorrente da Pandemia do Covid-19, poderá ser encaminhada por e-mail e pelo aplicativo de mensagens instantânea whatsapp.

Quinto. Para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se as Determinações Constantes. Pref. Mun. de Luís Gomes/RN. Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 001/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 210318-001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME.

Aos 17 (dezessete) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES – PREFEITURA MUNICIPAL, estado do Rio Grande do Norte, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, no 300 – Centro, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas de Direito do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob no 08.357.600/0001-13, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliada à Rua Dr. Geraldo Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.684-SSP/RN e CPF no 761.688.834-87, infra-assinado, e, de outro, a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Alexandre, nº 1660, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 13.398.831/0001-05, tendo como representante legal o SR. FRANCISCO ERISMAR DE QUEIROZ, brasileiro, casado, natural da cidade de Pau dos Ferros/RN, portador do CPF nº 779.519.994-15 e RG nº 001.230.060 – SSP/RN., residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 541 – Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN., doravante simplesmente denominadas DISTRATANTES, resolvem RESCINDIR UNILATERALMENTE por descumprimento do Contrato no 210318-001, datado de 21 de março de 2018, proveniente do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços no 001/2018, que adjudicou preço inferior para os mesmos serviços, objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas disposições do artigo 79, II, da Lei no 8.666/93, de acordo com o despacho, exarado nos autos deste Processo Legal, ficando os pagamentos devidos à Contratada condicionados ao quanto estabelecido em Cláusula do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Oitava do contrato nº 210318-001, datado de 21 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, 17 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL -
DISTRATO Nº 001/2021**

Proc. Licitatório nº 001- 2018.

Licitação Modalidade Tomada de Preço – TP no 001/2018.

Contratante: Município de Luís Gomes/RN.

Contratado: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME

CNPJ: 13.398.831/0001-05

Objeto: Rescisão Unilateral do contrato nº 210318-001 alusivo “a Construção Civil, para Drenagem e Pavimentação de Diversas Ruas no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico e do contrato de repasse OGU nº 829805/2016 Operação 1029073-28 que é parte integrante do Edital e planilha ganhadora”.

Fundamentação Legal: Art. 77; incisos I, II, IV, V, VII, XII, e XVII, do Art. 78; inciso I, do Art. 79; inciso I, do Art. 80, da Lei Federal no 8.666/93 e no Art. 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Administrativo n 210318-001, de 21 de março de 2018.

Data da Rescisão: 17 de fevereiro de 2021 – A vigorar a partir de 17/02/2021, com publicação até o 15º dia do mês seguinte.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO-
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2021.02.03.02.002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.09.20.033.01
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.02.03.001**

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, Carlos Augusto de Paiva, no uso de suas atribuições, considerando o resultado do Processo Administrativo, relatório da Comissão Especial de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridos os ditames legais inerentes à tramitação do Processo Administrativo relacionados com o pleito cancelado resolve: HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 2021.02.03.02.002, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 2019.09.20.033.01, decorrente do Pregão Presencial nº 2019.09.20.033RP, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, destinado a contratação de empresa para locação de equipamentos e execução eventual dos serviços de decoração, buffet e correlatos com fornecimento de produtos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação, Ata de Registro de Preços e Termo de Adesão, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.09.20.033/Registro de Preço, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA LICITANTE VENCEDORA 01: ANA PAULA DA SILVA 00975560417, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.431.013/0001-22, Inscrição Estadual nº 20.410.528-5/RN, com sede no Sítio Fazenda Nova, s/n, CEP nº 59.945-000, Zona Rural, Luís Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDUILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 029.972.614-22, portador da Cédula de Identidade nº 002.078.820 SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Fazenda Nova, s/n, CEP nº 59.945-000, Zona Rural, Luís Gomes/RN, sagrou-se vencedora dos itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037 E 0038 em disputa, totalizando a importância de R\$ 242.395,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais), conforme demarcado no mapa de apuração em apenso.

Gabinete do Prefeito em 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVI • Edição Nº 1.524 • Quarta-feira • 17 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.02.03.001.001
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.09.20.033.01
PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.20.033RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 00975560417

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A locação de equipamentos e execução eventual dos serviços de decoração, buffet e correlatos com fornecimento de produtos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação, Ata de Registro de Preços e Termo de Adesão, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.12.04.023RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 120.275,00 (Cento e Vinte Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, acham-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.01.13.392.2003.2035 – APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.1190 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – GRUPOS TEATROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 001.000000; 02.05.12.365.1001.2012 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 111.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 211.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de fevereiro de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Francisco Edulson da Silva – CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02.16.001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 11.106.245/0001-14, com sede na Rua da Independência, Nº 736, Sala 2, CEP: 59.900-000, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente ao fornecimento de mobiliário de escritório a fim de atender demanda da

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Luís Gomes/RN, com recursos da LOA – Lei Orçamentária Anual, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo. RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 02.16.001/2021, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 17 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes – RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE Nº 073/2021 – GS

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; Considerando as disposições dos incisos II, XV e XXIV, do Art. 69; do Art. 70; do inciso I, do Art. 76 e dos incisos I e II do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o DESPACHO do Senhor Prefeito Municipal, datado de 09 de fevereiro de 2021 em detrimento do encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN., através do Memo. 006/2021; Considerando que o referido DESPACHO determina a instauração de Procedimento Administrativo em atenção ao referido Memorando; Considerando que a situação em tela tem a ver com os princípios constitucionais, da legalidade, da moralidade e da publicidade, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base no Memorando de nº 006/2021, da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 0001.02.2021-SA, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 11 de fevereiro de 2021.

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de mobiliário de escritório a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Luís Gomes/RN, com recursos da LOA – Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 11.106.245/0001-14, com sede na Rua da Independência, Nº 736, Sala 2, CEP: 59.900-000, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.191,00 (Nove Mil, Cento e Noventa e Um Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 17 de fevereiro de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Presidente - Portaria 037/2021

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVI • Edição Nº 1.524 • Quarta-feira • 17 de fevereiro de 2021

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com